Proc. nº 012/2013
Autor: Ver. Marcelo Borges

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência nos estacionamentos rotativos particulares sob concessão do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - É garantida as pessoas com deficiência a acessibilidade nos estacionamentos rotativos particulares sob concessão do Município onde serão reservados dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência motora ou sensorial, sendo assegurada vagas em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres.

§ 1° - Considera-se deficiência a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§ 2° - Entende-se como estacionamento rotativo particular todo estacionamento de uso coletivo situado no Município, seja ele dentro de supermercados, shoppings, bancos, universidades privadas ou públicas que venham a se instalar no Município e outros.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Coordenadoria de Trânsito e Transporte (COORTRAN), promoverá o credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício de que trata esta Lei, fornecendo o respectivo Cartão de Identificação do veículo.

Art. 3° - Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, expedido pelo COORTRAN, que disciplinará sobre suas características e condições de uso.

Art. 4° - O não cumprimento desta Lei constituirá em multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que será revertida para a associação dos deficientes físicos do Município de Barra Mansa.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial - PMBM
EDIÇÃO Nº 728 DE 29
de outubro de 2013.